



**MPV 1067**  
**00002**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1.067, de 2021)

Acrescente-se ao § 2º do art. 10-D inserido na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.067, de 2 de setembro de 2021, o seguinte inciso IV:

“**Art. 10-D.** .....

.....  
§ 2º .....

.....  
IV – um das entidades de defesa do consumidor.  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O processo de incorporação tecnológica em saúde e de delimitação da cobertura assistencial dos planos privados de saúde tem, além dos aspectos técnicos, um relevante caráter social. Isso demanda a presença de representantes da sociedade civil nas tomadas de decisão, justamente para defender a perspectiva do beneficiário de planos de privados de saúde. Portanto, é imprescindível a participação dos órgãos de defesa do consumidor nesse processo.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21041.32240-80